

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

2ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 335/2025 - COMPRASGOV Nº 90335/2025 - SEAGRI

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo (Higiene, Limpeza e Ferramentas) e permanente (Carro de lixo e Carro de mão), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.057, Pág. 25 e Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, ambos do dia 11/02/2025 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **RETIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:**EMPRESA(A):****QUESTIONAMENTO 01:**

A empresa impugnou a retificação do edital que incluiu a exigência da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA para a comercialização de produtos saneantes. A empresa argumenta que tal exigência fere o Art. 5º, III, da Resolução da Diretoria Colegiada Nº 16/2014 da ANVISA, que dispensa a AFE para empresas que realizam comércio varejista de saneantes. A impugnante destaca que a AFE é exigida apenas para empresas que trabalham com atividades como fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar.

RESPOSTA:

Acolhemos a impugnação referente à exigência da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Conforme vossa argumentação, o Art. 5º, III, da Resolução da Diretoria Colegiada Nº 16/2014, da ANVISA, dispensa a exigência de AFE para "comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes". Dessa forma, e com o objetivo de assegurar o princípio da competitividade e da isonomia, o Edital será retificado para remover a exigência da apresentação da AFE Saneantes. A Administração reconhece que a exigência da AFE seria aplicável para atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação, mas não para o comércio varejista, conforme a regulamentação vigente. A retirada dessa exigência permitirá que um número maior de fornecedores, em condições equiparadas, possa concorrer no certame, ampliando a competitividade e a vantajosidade para a Administração Pública.

EMPRESA(B):**QUESTIONAMENTO 01:**

A empresa solicitou o aumento do prazo de entrega de 5 dias para 30 dias, alegando que o prazo de 5 dias é "demasiado reduzido" e "tem potencial para inviabilizar a participação de fornecedores de regiões mais distantes, frustrando o caráter competitivo". A empresa fundamenta o pedido no inciso X, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que considera a entrega dentro de 30 dias como imediata.

RESPOSTA:

O pedido de prorrogação do prazo de entrega será acolhido. Considerando que o prazo de 5 dias possa, de fato, restringir a competitividade do certame. A Administração, visando a ampliação da competitividade e o princípio da isonomia, acolhe a sugestão de estender o prazo. Um novo prazo de entrega será definido para equilibrar a necessidade do órgão e o caráter competitivo do certame.

2. DA CORREÇÃO NO EDITAL:

A retificação no item **19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Anexo I – Termo de Referência, onde a alínea 19.3. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou documento equivalente que comprove a regularidade para a comercialização dos produtos saneantes listados nos **itens 1, 3, 4, 20, 21, 22, 34, 37, 43, 60, 61 e 62** do Termo de Referência, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360/76 e RDC 16/2013). **SERÁ SUPRIMIDA.**

As demais alterações já comunicadas (item 61 e item 42) permanecem válidas e serão mantidas.

3. Correção no Termo de Referência, Do Prazo de Entrega – Item 9.3:

O item **9.3** do Anexo I - Termo de Referência, será retificado conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"O prazo de entrega dos materiais será de 5 (cinco) dias, de segunda a sexta, das 07:00h às 14:00h na unidade, iniciará imediatamente após o recebimento da solicitação expedida pelo responsável da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, por meio de contato telefônico, e-mail, digital ou qualquer outro."

LEIASE:

"O prazo de entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias**, de segunda a sexta, das 07:00h às 14:00h na unidade, iniciará imediatamente após o recebimento da solicitação expedida pelo responsável da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, por meio de contato telefônico, e-mail, digital ou qualquer outro."

Respondido por:

Nivia Cristina dos Santos
Chefe do Departamento de Gestão - DEG
Portaria n. 12/2025 - DOE n. 13.944

4. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

ABERTURA: 22/08/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 12/08/2025 até a data de Abertura.

5. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Bruna S. de A. Gotelip
Pregoeira - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SOUZA DE ALMEIDA MONNERAT**, Pregoeira, em 08/08/2025, às 13:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016752031** e o código CRC **3BCE6038**.